



CONTRATO 38/2013 – SEDS

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS PISO TETO ½ VIDRO SIMPLES, COM BANDEIRA (METRO LINEAR) E PORTA DUPLA COM FECHADURA EM HASTE, CONFORME O ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA CRISTIANO VIEIRA PLAUTZ – S2C SERVIÇOS E COMÉRCIO – ME.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora do RG nº 954.242-6, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, A **EMPRESA CRISTIANO VIEIRA PLAUTZ – S2C SERVIÇOS E COMÉRCIO ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.277.504/0001-70, com sede na Rua Maria L.S.Ophis, nº 322, Bairro Cachoeira, Araucária/PR, CEP 83.701-690, neste ato representado por **Cristiano Vieira Plautz**, brasileiro, empresário, portador do RG. N° 8.080.830-5 e CPF. N° 053.234.259-38, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, tendo em vista o resultado do PE nº 12/2013 – SEDS e seus Anexos, de protocolo nº 11.720.906-7, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição e instalação de 15 (quinze) divisórias piso teto ½ vidro simples, com bandeira (metro linear) e 01 (uma) porta dupla com fechadura em haste, para um período de 12 (doze) meses, conforme proposta da CONTRATADA datada de 11/07/2013, parte integrante do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- Edital do Pregão nº 12/2013 e seus anexos;
- Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 12/2013;
- A proposta escrita e os lances registrados em ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DO OBJETO

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o fornecimento, se em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ENTREGA

A Contratada deverá proceder a entrega e instalação do objeto em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A Contratante pagará à Contratada, pela entrega do objeto deste Contrato o valor total de **R\$ 27.199,00 (vinte e sete mil, cento e noventa e nove reais)**, sendo o valor unitário da divisória R\$ 1.598,22 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais, vinte e dois centavos) e o valor unitário da porta de R\$ 3.225,70 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais, setenta centavos).
- As despesas decorrentes da aquisição do objeto deverão correr a conta da Dotação Orçamentária 5502.08122414.215 – Gestão Administrativa – SEDS, Rubrica Orçamentária 3390.3912 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Fonte – 100.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A SEDS efetuará o pagamento correspondente à entrega do objeto efetivamente realizada até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DADOS DA NOTA FISCAL

A nota fiscal deverá obrigatoriamente identificar o objeto entregue e o valor do pagamento pretendido e deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ nº 09.088.839/0001-06 e estar certificada pelo servidor indicado como Gestor do Contrato a ser celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPROVAR REGULARIDADE

A Contratada deverá apresentar como condição de recebimento do valor contratualmente pactuado prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade

Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO – INCORREÇÕES DA NOTA FISCAL

Caso a nota fiscal apresentada não venha certificada ou apresente incorreção em seu preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do termo de contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação do instrumento contratual poderá se feita desde que se processe na forma do artigo 103 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada ;
- d) exercer a fiscalização do objeto entregue por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente entrega do objeto contratado;
- f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) A entrega e instalação do objeto deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da ordem de serviço, diretamente na Assessoria de Comunicação da SEDS, localizada no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar – ala D, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR.
- b) Providenciar a substituição do material que apresentar deficiência apontada pela Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas quando da entrega ou instalação do produto;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na entrega e instalação do objeto desta licitação;
- d) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos convenientes, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- e) Será de inteira responsabilidade da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados na ocasião da entrega do objeto do licitado, ficando ainda a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- g) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou inveracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à execução da entrega contratada;

II –multas de:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicado em caso de reincidência;

c) 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis;

III- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;



IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido a ampla defesa e contraditório, conforme previsto nos art. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

PARÁGRAFO QUARTO

As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado – CLE/SEAP.

PARÁGRAFO SEXTO

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pela Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As penalidades aqui previstas serão aplicada à Contratada sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados às pessoas, físicas ou jurídicas, diretamente prejudicadas.

PARÁGRAFO OITAVO

Consistência-se atraso injustificado quando a Contratada deixar de informar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo máximo indicado na Cláusula Quinta do presente instrumento, qualquer ocorrência que vier a interferir no correto cumprimento dos termos contratuais ou, o fazendo, utilizar-se de situação previsível e que, portanto, superável pela Contratada se tomada as medidas acautelatórias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início do seu fornecimento;
- V. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- VI. a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:
 - VI a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;
 - VI b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua entrega;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.
- IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a supressão por parte da Administração da entrega, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XVIII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIX a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- XX os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII a XX da Cláusula anterior;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e do art.112, §1º, II da Lei Estadual nº 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93 e do art.112, §1º, II da Lei Estadual nº 15.608/07.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar n.º 101/00 e 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto Federal nº. 5.450/2005, Decretos Estaduais nº 4.880/2001, 2.452/ 2004 e 6252/2006 e Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E DO FISCAL

Fica nomeado como Gestor desse Contrato o Sr. Antônio Laska, RG nº 6.921.077-5, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

Fica nomeada como Fiscal do Contrato a Assessora de Comunicação Sra. Sílvia Ogrodkovski, RG nº 6.185.609-9, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, bem como pela qualidade e eficiência do fornecimento do objeto, conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do entrega do material e ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados nomeado como Gestor deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária da SEDS

Curitiba, 21 de agosto de 2013.

Cristiano-Vieira Plautz
Representante Legal – Contratada

Testemunhas:

01.....RG. n.º

02.....RG. N.º

de Campo Mourão, no valor de R\$ 3.549,00 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais), com base na Informação nº 603/2013-NJA/SEDS (folhas 47 a 51), na Folha de Despacho DG/SEDS (folha 68), e em atenção à competência estabelecida pelo artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012.

III- Publique-se, de acordo com as normas vigentes

Em 23 de agosto de 2013

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

R\$ 120,00 - 78696/2013

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVENIO N° 228/11**

Protocolado sob nº 10.099.833-5

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, e o Município de São José dos Pinhais. Objeto: altera-se a Cláusula Terceira (Da Vigência), fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como término a data de 12.08.2014.

Data da assinatura: 09 de agosto de 2013

Curitiba, 23 de agosto de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 72,00 - 78613/2013

CONTRATO 038/2013

PROTOCOLO 11.720.906-7

OBJETO: Aquisição e instalação de divisórias e porta

VALOR: R\$ 27.199,00

CONTRATADA: Cristiano Vieira Plautz-S2C Serviços e Comércio-ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215.rubrca.3390.3390.3912, fonte 100

VIGÊNCIA: - 26/08/13 a 25/08/14

Curitiba, 23/08/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 78817/2013

EXTRATO DE CONVÉNIO

Referência: TERMO DE CONVÉNIO

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e o Município constante do anexo.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o apoio à estruturas do (s) Conselho (s) Tutelar (es), objetivando o Aprimoramento das condições de trabalho, a implantação do SIPLA-WEB e consequentemente, o Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Vigência: a partir da publicação, pelo período de 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária P/A 4221, elementos de despesa 44.40.42.00, Fonte 131 (Fundos Estaduais para a Infância e Adolescência – FIA).

Data da Assinatura: 08/08/2013

Autorização Governamental: Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 23/12/2010, no processo protocolado sob o nº 10.787.469-0

ANEXO

Município/ Protocolo	Empenho nº	Conv. nº	Valor	Data Assinatura
Santo Antônio da Plataforma/10.697.879-4	5560 0000 300099-1	332/2013	R\$ 31.750,00	08/08/2013

Curitiba, 22 de Agosto de 2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

R\$ 168,00 - 78573/2013

Secretaria de Estado da Cultura

Autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 017/2013. Acordo com a informação nº 121/2013, da Assessoria Jurídica, AUTORIZO, e ratifico, com base no art. 1º, inc. II, do Decreto nº 6.191/2012, a contratação direta do Grupo "Confraria da Costa", pela Empresa Michelle Gutmann Hesketh 04852379971, para realização de apresentação no dia 26/10/2013, na cidade de Pato Branco/PR durante o evento "Virada Cultural Paraná 2013", com fundamento no art. 33, inc. III da Lei Estadual nº 15.608/2007, no valor total de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). PROTOCOLADO Nº 12.092.342-0. Autorização Secretário Paulino Viapiana em 22/08/2013

Autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 018/2013. Acordo com a informação nº 131/2013, da Assessoria Jurídica, AUTORIZO, e ratifico, com base no art. 1º, inc. II, do Decreto nº 6.191/2012, a contratação direta do Grupo "Molungo", pela Empresa Fuá Produções Culturais Ltda. - ME, para realização de apresentação no dia 26/10/2013, na cidade de Campo Mourão/PR durante o evento "Virada Cultural Paraná 2013", com fundamento no art. 33, inc. III da Lei Estadual nº 15.608/2007, no valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais). Protocolado nº 12.092.373-0. Autorização Secretário Paulino Viapiana em 22/08/2013

R\$ 144,00 - 78601/2013

**Secretaria de Estado de
Infraestrutura e Logística**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROTOCOLO: 11.925.189-3

DOCUMENTO: CONVÉNIO Nº. 016/2013.

CONVENENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e o Município de Godoy Moreira.

OBJETO: Pavimentar com poliedros 6,00 km de extensão, com 6,00m de largura perfazendo um total de 36.000,00 m², nos Trechos da Comunidade da Água da Balsa e Porto Gaúcho, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, constantes às fls. 05/08 e 32/34 do P.I. 11.925.189-3.

DO VALOR: A partida do Estado para a obra objeto deste Convênio é de R\$ 1.099.772,84 (um milhão, noventa e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), e como contrapartida o Município fará terraplenagem complementar e a drenagem quando necessários, conforme Parecer Técnico e Plano de Trabalho, constantes às fls. 32/34 e 05/08 do P.I. 11.925.189-3.

DO PRAZO: O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 7700000300543-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 100 - SEIL, datado de 12/08/2013.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, José Ferreira Heidgger, Engenheiro Civil, casado, portador do RG nº 420.763-7 e CPF nº 056.477.898-00, com domicílio especial na Rua Uruguai, 943, centro, Londrina, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 13 de agosto de 2013.

JOSÉ RICHA FILHO

Secretário/SEIL

NELSON LEAL JUNIOR

Diretor Geral do DER/PR

R\$ 240,00 - 78957/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROTOCOLO: 11.817.693-6

DOCUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 032/2013 –SEIL.

CONVENENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, o Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Nova Esperança do Sudoeste.

DO OBJETO: O fornecimento de 15 (quinze) vigas Tipo "A" com 5,00m, execução, carga, transporte e lançamento, 56 (cinquenta e seis) lajotas "A" de 0,40 x 1,00m, execução, carga, transporte e descarga, 10 (dez) guarda-rodas de 0,30 x 1,00m, execução, carga, transporte e descarga para aplicação na ponte sobre o Rio São João na ligação Sede do Município – Novo Horizonte – Km 5 (Linha Tomaz), de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico n.º 031/2013, constantes às fls. 27/29 e 34/36, que passam a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo do presente Termo de Cooperação é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Segunda do presente Termo.

DAS DESPESAS: O Termo de Cooperação Técnica será operacionalizado mediante a realização de ações do interesse dos participes, sem que isto implique repasse de recursos financeiros entre eles.

DATA: 09 de agosto de 2013.

NELSON LEAL JUNIOR

Diretor Geral do DER/PR

JOSE RICHA FILHO

Secretário/SEIL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROTOCOLO: 11.877.871-5

DOCUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 026/2013 –SEIL.

CONVENENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, o Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Rio Azul.

DO OBJETO: O fornecimento de 04 (quatro) vigas Tipo "C" com 15,00m, execução, carga, transporte e lançamento, 45 (quarenta e cinco) lajotas "B, C" de 0,50 x 1,00m, execução, carga, transporte e descarga, 15 (quinze) Lajotas "A" de 0,40 x 1,00m, execução, carga, transporte e descarga e 14 (quatorze) Guarda-rodas de 0,30 x 1,00m, execução, carga, transporte e descarga para aplicação na ponte sobre o Rio Águas Quentes na comunidade Águas Quentes dos Rosas, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico n.º 026/2013, constantes às fls. 16/19 e 40/42, que passam a fazer parte integrante deste Termo.

